



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.962, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Prorroga o período da licença maternidade das servidoras públicas municipais estatutárias e em designações temporárias.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade destinada às servidoras municipais do quadro de pessoal estatutário e temporário, sem prejuízo da percepção da remuneração devida.

**Parágrafo único.** O tempo de afastamento, inclusive o da prorrogação, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Durante todo o período da licença maternidade, a beneficiada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem colocar a criança em creche.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a perda do direito à prorrogação da licença maternidade.

**Art. 3º** O disposto na presente lei terá aplicação imediata, alcançando as licenças já concedidas a idêntico fim, desde que, na data de entrada em vigor desta lei, não haja escoado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto na legislação anterior.

**Art. 4º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, promoverá as adequações necessárias no Orçamento Programa do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de dezembro de 2013,  
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**

Prefeito